



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2022

Institui o selo turístico denominado “Parceiro do Turismo”, em âmbito do município de Toledo, e suas dependências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o selo turístico denominado “Parceiro do Turismo”, no município de Toledo.

Parágrafo Único. O referido selo tem como finalidade outorgar reconhecimento as pessoas jurídicas e ou proprietários de propriedades rurais, que desenvolvam o turismo urbano e rural, e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo e ecoturismo no Município de Toledo em benefício da população.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, será considerado atividade de turismo que poderão obter o selo turístico "Parceiro do Turismo", conforme os projetos de incentivo e fomentação ao turismo e ecoturismo apresentado:

I - Restaurantes: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

II - Hotéis: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

III - agência de viagens receptiva: atuam de forma intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos com o objetivo de recepcionar os viajantes, tanto os que viajam a lazer quanto a negócios, dar apoio em deslocamentos e vender produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV - Organizadores de eventos: profissional responsável por planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras e eventos online, híbridos e convenções, dentre outras possibilidades;

V - Guias: profissional habilitados para guiar visitantes por roteiros turísticos. O Guia de Turismo atua no acompanhamento de grupos de turistas em excursões regionais, nacionais ou internacionais, prestando informações sobre as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

manifestações culturais e geográficas da região, como também na assistência ao turista durante as viagens;

VI - Casas de eventos: espaços físicos onde se realizam eventos;

VII - propriedade de turismo rural: modalidade do turismo que tem, por objetivo, permitir, a todos, um contato mais direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, através da gastronomia típica, da hospedagem domiciliar em ambiente rural e familiar, visitaçaõ de agroindústrias

VIII - parques temáticos: grupo de atrações de entretenimento, que se caracterizam por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos para concepção de um ambiente imaginário, oferecendo ao visitante uma experiência diferenciada;

IX - Transportadores turísticos: estrutura composta por serviços e equipamentos de um ou mais meios de transportes, necessários ao deslocamento dos turistas e viajantes;

X - Acampamentos turísticos: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

XI - associação de artesãos: grupos constituídos por associações e/ou cooperativas de artesãos, manualistas e economia criativa devidamente constituídos e com sede no Município de Toledo, que tenham como base o desenvolvimento e criação de produtos e materiais que estimule a cultura local e regional bem como a valorização da identidade cultural da cidade de Toledo;

Art. 3º - Às pessoas jurídicas e as propriedades rurais que forem condecorados com o selo turístico "Parceiro do Turismo" podem confeccionar material gráfico, impresso e ou digital, podendo se utilizar do título outorgado, em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Toledo.

Art. 4º - O selo turístico "Parceiro do Turismo" terá como objetivos a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a faltar-se no cenário turístico em nível nacional, estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - Os requisitos para concessão do selo turístico "Parceiro do Turismo", será regulamentado por meio de ato próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Como incentivo a participação das pessoas jurídicas e ou proprietários de propriedades rurais, que foram condecorados com o selo turístico "Parceiro do Turismo", poderá a Administração Pública Municipal expor os nomes no site oficial do Município.

Art. 7º - O selo turístico "Parceiro do Turismo" terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha suas atividades atendendo o disposto no termo de parceria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2022.

VALDIR ROSSETTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Considerando que houve por parte da Câmara de Vereadores a inclusão de parágrafo único no artigo 8º da Lei “R” nº 120/2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Programa ‘Emancipar’, no âmbito do Município de Toledo”.

Considerando que o programa “Emancipar” institui 2 (dois) tipos de benefícios aos jovens:

- 1) Bolsa – Auxílio;
- 2) Aluguel social.

Considerando que o programa desde sua instituição no ano de 2015 previa a possibilidade de recebimento por 1 pessoa beneficiária, conforme situação avaliada por equipe técnica, a disponibilidade de acesso aos 2 (dois) benefícios.

Considerando que o parágrafo único incluído pela Câmara de Vereadores, impossibilita que uma pessoa possa receber a bolsa-auxílio e o Aluguel Social ao mesmo tempo, o que fere o princípio da proteção proposta pelo Programa Emancipar, já que este programa vem substituir modalidades de acolhimento de pessoa em situação de violência.

Considerando que o referido artigo impossibilita o município atender casos específicos como exemplo a ser citado: um adolescente que for desacolhido da casa abrigo ao completar 18 anos e não tiver renda, o jovem terá que optar entre o aluguel ou o auxílio. Em muitos casos, o jovem não tem renda para se manter, o que geraria uma impossibilidade da própria finalidade do programa.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, maio de 2022.

VEREADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ